



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 786, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

**Dispõe sobre o Plano de Carreira do
Magistério Público do Município de
Coronel Xavier Chaves.**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público do Município de Cel. Xavier Chaves, obedecidas as normas constantes do Capítulo III, Seção I, da Educação, da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº.9.394/96-LDB, dos arts.9º e 10 da Lei 9.424/96, da Emenda Constitucional nº.19/98 e Resolução nº.03/97 do CEB/CNE.

Parágrafo único: Ao Quadro do Magistério Público, aplica-se subsidiariamente as normas do Estatuto do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei 250/92 de 03/12/1992.

Art. 2º - A presente Lei contém o conjunto de normas que agrupa e define a Carreira do Quadro do Pessoal do Magistério, correlacionando segmentos e as respectivas classes de cargos, níveis de escolaridade e padrões de vencimentos, tendo como objetivos básicos:

I- estimular a profissionalização e qualificação para o trabalho, mediante a criação de condições que permitam o auto- aperfeiçoamento, como forma de realização pessoal e como instrumento de melhoria da qualidade do ensino;

II- garantir a promoção de acordo com o aperfeiçoamento profissional e o tempo de serviço, conjugados com a avaliação de desempenho;

III- assegurar uma remuneração condigna ao Pessoal do Magistério, compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas, observando-se o disposto no § 1º do art.39, da Constituição Federal e no art.32 da Constituição do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

Art. 3º - Para efeito desta Lei considera-se:

I- Sistema: o conjunto de órgãos que integram a administração do ensino e a Rede de Escolas mantidas pelo poder público municipal, através do Serviço Municipal de Educação;

II- Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público da Prefeitura Municipal de Cel. Xavier Chaves através de concurso, contratação temporária ou para exercer cargo comissionado;

III- Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público e que tem como características essenciais, a criação por Lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelos cofres públicos do Município;

IV- Função Pública: o conjunto de atividades correspondentes a um determinado cargo, ao qual o servidor adquiriu estabilidade constitucional;

V- Classe: o conjunto de cargos de igual denominação, para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade;

VI- Carreira: o conjunto de Classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com a complexidade das atribuições e os requisitos para provimento;

VII- Quadro de Pessoal: o número de cargos correspondentes a cada uma das classes estabelecidas e os cargos de provimento em comissão;

CAPITULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Seção I

Do Quadro do Magistério

Art. 4º - Integram o Quadro do Magistério, todo o pessoal que exerce a docência, bem como aqueles que oferecem suporte pedagógico ao ensino, incluindo:

I – os cargos de provimento efetivo das Classes de Professor, Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional, Professor de informática e Auxiliar de Serviço Escolar,

II – o cargo comissionado de Chefe do Serviço Municipal de Educação.

III - os cargos do Quadro do Magistério exercidos em caráter temporário ou de substituição.

IV – as funções gratificadas de Chefe do Serviço Municipal de Educação, Diretor Escolar e Secretário de escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

Seção II

Das Atribuições Específicas

Art. 5º - As atribuições específicas de cada cargo estão prevista no Anexo II da presente Lei:

Seção III

Da Qualificação Profissional

Art. 6º - A qualificação profissional para o exercícius dos cargos que compõem o Quadro do Magistério estão previstos na descrição dos cargos no Anexo II:

CAPITULO III

DO REGIME FUNCIONAL

Seção I

Do Ingresso no Quadro do Magistério

Art. 7º - O ingresso na Carreira do Magistério será sempre no nível inicial da Classe e dar-se-á por concurso público de provas e títulos, observadas as normas baixadas em edital pelo órgão competente.

§ 1º- O concurso para o cargo de professor será realizado para provimento de vagas, na regência de classe.

§ 2º - Para o exercício profissional do cargo de Diretor, exigir-se-á experiência docente mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

Art.8º - A aprovação em concurso, que será sempre classificatório, não gera direito à nomeação, salvo quando houver vagas reais e respeitada a ordem de classificação.

Seção II

Dos cargos de Provimento Efetivo

Art. 9º - É vedado ao Servidor do Quadro do Magistério afastar-se das funções de seu cargo para o desempenho de outras atividades não inerentes ao mesmo, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

Art. 10 - A cedência para outras funções fora do Sistema Municipal de Ensino, só será permitida ao integrante da Carreira do Magistério, sem ônus para o Sistema de origem.

Parágrafo único - O ocupante do cargo de Magistério, cedido para prestar serviços fora do Sistema Municipal de Ensino, além dos vencimentos, perderá também as outras vantagens inerentes ao cargo.

Seção III

Da Substituição e Contratação Temporária

Art. 11 - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de pessoal da Carreira do Magistério por prazo determinado, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Considera-se como de necessidade temporária, de excepcional interesse público, as contratações que visem a substituir professor ou outro cargo dentro do sistema.

§ 2º - A substituição de que se trata o parágrafo anterior acontecerá da seguinte forma:

I – Quando houver necessidade de contratação, sempre que possível, a substituição acontecerá através do professor eventual;

II – A substituição de professor titular por um prazo de até 5 (cinco) dias poderá ser através de contratação de um professor do quadro efetivo;

III – Na substituição por um prazo superior a 5 (cinco) dias deverá ser afixado, em local próprio, um edital convocando os profissionais concursados que não estão no quadro efetivo.

Seção IV

Dos Cargos em Comissão

Art. 12 - Os cargos de provimento em comissão, previstos nesta Lei, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art.13 - Ao servidor nomeado para o cargo em comissão, não se concederá, nessa qualidade, licença para tratar de interesse particular.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

Art. 14 - O cargo de professor, na classe será exercido em regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, sendo vinte e uma horas e quinze minutos de horas aula e duas horas e quarenta e cinco minutos de horas atividade.

Parágrafo único - A hora aula e a hora atividade referidas neste artigo têm duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 15 - A jornada de trabalho do Professor poderá ser ampliada até 44 (quarenta e quatro) horas e incluirá uma parte de horas de aula e outra de horas atividades, estas últimas correspondendo a percentual de 20% (vinte por cento) da jornada.

CAPÍTULO V
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 16 - Progressão funcional é a passagem do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado, na faixa de vencimentos da respectiva classe e nível.

Art. 17 - As classes dos cargos de provimento efetivo de professores desdobram-se em graus: o inicial e os 05 (cinco) subseqüentes, com denominações de 01 a 06, em conformidade com a tabela salarial do plano de cargos dos servidores públicos.

Parágrafo Único - O Professor aprovado em concurso público tem a carreira iniciada no nível 05 (cinco), o Orientador Educacional e o Supervisor Pedagógico o Nível 07 (sete) e o Auxiliar de Serviço de Escolar o nível 02 (dois), tabela geral de vencimentos do município.

Art. 18 - O Professor terá direito à progressão de um nível, para outro imediatamente superior a cada 05(cinco) anos de efetivo exercício e os demais servidores a cada 07 (sete) anos, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I- haver cumprido o estágio probatório previsto no Estatuto do Magistério;
- II- haver completado 1.825 (um mil e oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício no magistério no caso do Professor e 2.555 (dois mil quinhentos e cinqüenta e cinco) dias no exercício dos demais cargos;
- III- Ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho no trabalho docente e /ou Suporte Pedagógico, segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional, definidos pelo Sistema;
- IV- Não ter sofrido punição disciplinar no período;
- V- Houver disponibilidades de recursos financeiros e orçamentários em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais.

§ 1º - Para efeito deste artigo, o período em que o servidor do Quadro do Magistério se encontrar afastado do exercício de suas funções, não será computado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

contagem de tempo de que trata o inciso II, exceto pelas situações identificadas na legislação municipal, como de efetivo exercício.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E INCENTIVOS

Seção I

Do Crescimento Profissional

Art. 19 - Fica institucionalizada como atividade permanente do Serviço Municipal de Educação, a capacitação de seus servidores do Magistério, tendo como objetivos:

I - integrar os objetivos de cada função às finalidades da administração como um todo;

II - incrementar a atividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento dos Profissionais do Quadro do Magistério, da Rede Municipal de Ensino;

III - atualizar os conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal.

§ 1º - Os programas de capacitação serão elaborados anualmente, a tempo de se prever na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua realização.

§ 2º - Quando as atividades de capacitação forem programadas para época das férias escolares, não poderão ultrapassar um terço do período destinado a estas.

Art. 20 - A capacitação terá sempre caráter teórico e prático e será ministrada:

I- sempre que possível, diretamente pelo Município, utilizando servidores do seu quadro e recursos humanos locais;

II- através da contratação de serviços de terceiros;

III- mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas.

Art. 21 - O Serviço Municipal de Educação do Município de Cel. Xavier Chaves envidará esforços e incentivará a participação em programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício incluída a formação em nível superior, em instituições reconhecidas, bem como em programas de aperfeiçoamento.

Parágrafo único - A implementação dos programas de que trata o "caput" deste artigo levará em consideração:

I- a prioridade em áreas curriculares carentes de professores especializados ;

II- a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que têm mais tempo de exercício no Sistema.

Art. 22 - O servidor efetivo poderá ausentar-se de suas atividades, para freqüentar cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado reconhecidos pelo órgão competente, com direito a remuneração integral, desde que:

I - a atividade do curso for afim à atividade pública exercida por ele;

II - autorizado pelo Serviço Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

Parágrafo único - Após o retorno, o servidor ficará obrigado a trabalhar na Administração Municipal pelo período correspondente ao do afastamento, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos municipais dos valores da tabela atualizada de vencimento, do período de afastamento restante.

Seção II

Dos Vencimentos e Vantagens

Art. 23 - Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao integrante do Quadro do Magistério, pelo exercício do cargo ou função que ocupa, correspondente à classe e ao nível expresso na Tabela de Vencimentos.

Art. 24 - Ficam garantidas aos servidores do Quadro do Magistério, todas as vantagens que gozam os demais servidores, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação complementar.

§ 1º - Será considerado para fins de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado nas diversas redes de ensino, desde que não paralelo.

Art. 25 - O professor, enquanto no exercício da docência, fará jus a adicional de 10% (dez por cento), sobre seu vencimento básico a título de incentivo à docência.

Parágrafo único - Perderá o incentivo, o professor que se afastar do exercício da docência, salvo para freqüentar curso de capacitação e /ou qualificação profissional.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26 - O detentor de cargo do magistério, lotado em escola municipal e em exercício em órgãos municipais, terá sua vaga garantida, podendo retornar ao estabelecimento de origem de acordo com seu interesse ou a critério da Administração, mantida a classificação nos critérios para escolha de turmas a nível de escola.

Art. 27 - O vencimento dos servidores do Quadro do Magistério, observado o nível de atuação e habilitação mínima exigida, contemplará níveis de titulação não cumulativa, atribuída sobre o vencimento básico do cargo no percentual de:

- I- 10% para os portadores de diploma de especialização;
- II- 15% para os portadores de diploma de mestrado;
- III- 20% para os portadores de diploma de doutorado.

Parágrafo Único - Os adicionais pela titulação acima serão concedidos a partir da apresentação do diploma registrado em órgão oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

Art. 28 - Serão permitidas incorporações de quaisquer gratificações por funções dentro ou fora do sistema de ensino ao vencimento e proventos de aposentadorias, conforme a lei.

Art. 29 - O Professor aprovado em concurso para determinada área de conhecimento ou conteúdo, poderá, em caráter excepcional, aceito e justificado pelo Diretor da Escola, ser aproveitado no ensino de outro conteúdo, desde que habilitado nos termos da Lei.

Art. 30 - Aos profissionais que integram o quadro do magistério, na data da promulgação desta Lei, não se aplica o disposto no §2º do Art.7º.

Art. 31 - Ao servidor nomeado para o Cargo de Chefe do Serviço Municipal de Educação, se pertencente ao Quadro de Professores Efetivos do Município, será permitido optar pelo vencimento do cargo de origem acrescido da gratificação por função de 100% (cem por cento).

Art.32 - Aos candidatos aprovados em concurso publico, desta municipalidade, vigente na data de aprovação desta Lei, fica permitida a posse com a escolaridade prevista no Edital do mesmo.

Art. 33 - Aos servidores já empossados que ainda não se habilitaram na conformidade desta Lei, ficam mantidos os direitos adquiridos anteriormente.

Art. 34 - Ficam criados os Anexos I e II, desta Lei, que estabelecem respectivamente:

a) Anexo I – Classes de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão do Quadro do Magistério, Quantitativos, e Jornada Semanal.

b) Anexo II – Descrição das funções, com respectivos Níveis de Atuação, Requisitos de Habilitação Mínimo para Provimento.

Art. 35 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 25 de janeiro de 2008.

José Guilherme Jaques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

ANEXO I

QUADRO GERAL DE SERVIDORES

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOL O	RECRUT	VENCIM.
CHEFE DO SERVIÇO MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO		Amplio	1.176,00

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO	SÍMBOL O	RECRUT.	VENCIM.
PROFESSOR – FUNÇÃO DE CH DO SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Restrito	ACRESC. 100%
PROFESSOR – FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA		Restrito	ACRESC.95%
PROFESSOR - SECRETÁRIO DE ESCOLA		Restrito	ACRESC.20%

TABELA DE CARGOS EFETIVOS

NV	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	CARGA HORÁRI A	SÍMBOL O	VENCIMENTO INICIAL (R\$)
01	PROFESSOR	23	24	NS	835,06
02	PROFESSOR DE NFORMATICA	01	24	NS	835,06
03	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	07	40	NE	483,25
04	SUPERVISOR ESCOLAR	01	40	NS	1.202,49
05	ORIENTADOR ESCOLAR	01	40	NS	1.202,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

CARGO	CHEFE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMA DE RECRUTAMENTO	AMPLIO
ESCOLARIDADE	SUPERIOR EM PEDAGOGIA OU NORMAL
OUTROS REQUISITOS	
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Representar oficialmente o município em assuntos ligados a Educação;- Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino e as normas legais pertinentes;- Regulamentar as atividades na área de sua competência;- Planejar, orientar e acompanhar as atividades didáticas, pedagógicas e administrativas do serviço municipal de educação;- Organizar, coordenar e controlar atividades docentes em relação à interpretação de programa, uso de método, materiais do ensino e avaliação do trabalho escolar;- Dirigir programas de caráter cívico, cultural, artístico e esportivo, sendo os diversos setores da escola e comunidade;- Assistir o pessoal técnico, administrativo, discente e docente; Mantendo-os informado quanto aos seus direitos e deveres;- Elaborar e divulgar avisos e correspondências, quando necessário;- Propor calendário, adaptações regimentais e manuais administrativos, técnicos, pedagógicos para dinamização da estrutura e funcionamento do serviço municipal de educação;- Administrar os bens móveis e imóveis da área de educação, zelando pela sua conservação e manutenção;- Coordenar a elaboração e execução do Plano de Integração Escola/Comunidade;- Promover reuniões com a comunidade escolar para a discussão de dificuldades apresentadas, visando possíveis soluções;- Controlar o rendimento escolar;- Executar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

CARGO	DIRETOR DE ESCOLA
FORMA DE RECRUTAMENTO	AMPLO
ESCOLARIDADE	SUPERIOR EM PEDAGOGIA OU NORMAL
OUTROS REQUISITOS	
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Representar oficialmente a unidade escolar sob sua direção;- Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino e as normas legais baixadas pelo Órgão Municipal de Educação;- Regulamentar as atividades na área de sua competência;- Planejar, orientar e acompanhar as atividades didáticas, pedagógicas e administrativas da escola onde atua, propondo metas a serem alcançadas bem como auferindo resultados;- Organizar, coordenar e controlar atividades docentes em relação à interpretação de programa, uso de método, materiais do ensino e avaliação do trabalho escolar;- Dirigir programas de caráter cívico, cultural, artístico e esportivo, sendo os diversos setores da escola e comunidade;- Assistir o pessoal técnico, administrativo, discente e docente; Mantendo-os informado quanto aos seus direitos e deveres;- Elaborar e divulgar avisos e correspondências, quando necessário;- Propor calendário, adaptações regimentais e manuais administrativos, técnicos, pedagógicos para dinamização da estrutura e funcionamento da escola;- Administrar os bens móveis e imóveis da escola, zelando pela sua conservação e manutenção;- Promover a execução de atividades de assistência ao educando, especialmente no que se refere a higiene, saúde e merenda escolar;- Zelar pela higiene e conservação do prédio escolar;- Coordenar a elaboração e execução do Plano de Integração Escola/Comunidade;- Promover reuniões com a comunidade escolar para a discussão de dificuldades apresentadas, visando possíveis soluções;- Acompanhar de perto o trabalho realizado pelos professores, auxiliares administrativos e merendeiras;- Manter a ordem e disciplina na escola onde trabalha;- Controlar o rendimento escolar;- Executar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

CARGO	ORIENTADOR EDUCACIONAL
FORMA DE RECRUTAMENTO	CONCURSO PÚBLICO
ESCOLARIDADE	SUPERIOR EM PEDAGOGIA.
OUTROS REQUISITOS	GRADUAÇÃO EM ORIENTAÇÃO ESCOLAR
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Colaborar com os professores e com as famílias dos educandos no acompanhamento do desenvolvimento e ajustamento desses últimos;- Realizar estudos e levantamento qualitativo e quantitativo indispensáveis ao desenvolvimento, ajustamento e integração de todos que participam da vida da escola;- Exercer atividades de apoio à docência na educação básica e média, especialmente como articulador das atividades de planejamento, construção, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico da escola;- Coordenar o processo pedagógico no cotidiano da escola, como articulador das relações internas da escola e das externas entre a escola e as famílias dos educandos, a comunidade escolar e instituições, como os Conselhos Tutelares;- Participar, juntamente com os professores da escola e com as famílias dos educandos, do acompanhamento do desenvolvimento destes últimos;- Participar das atividades do Conselho de Classe;- Exercer outras atribuições previstas no regulamento desta Lei e no Regimento Escolar que integra o Projeto Político-Pedagógico da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

CARGO	SUPERVISOR PEDAGÓGICO
FORMA DE RECRUTAMENTO	CONCURSO PÚBLICO
ESCOLARIDADE	SUPERIOR – PEDAGOGIA
OUTROS REQUISITOS	GRADUAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Colaborar com o desenvolvimento da rede municipal de educação- Desenvolver projetos técnicos pedagógicos da educação e de preparação de material para as escolas, bibliotecas, oficinas, centros e serviços pedagógicos.- Planejar, executar e avaliar, sistematicamente a ação pedagógica em um trabalho conjunto com o Orientador Educacional, o Corpo Docente e o Corpo Técnico-administrativo;- Promover reuniões com os profissionais de ensino para discussão, reflexão e elaboração de projetos que permitam o desenvolvimento de um trabalho de boa qualidade no processo ensino-aprendizagem.- Assessorar o professor nas atividades didático/pedagógicas. Promover e coordenar atividades de recuperação dos educandos com dificuldades de aprendizagem.- Organizar, executar e divulgar as pesquisas e experiências pedagógicas;- Orientar o trabalho docente, colaborando na elaboração de instrumentos e sua aplicação, analisando e registrando os resultados;- Organizar e orientar cursos de atualização para o corpo docente, em conjunto com o Orientador Educacional, tendo em vista o aprimoramento e adequação de métodos e técnicas de ensino;- Promover reuniões, orientando o trabalho dos professores;- Rever, anualmente, o plano curricular e calendário escolar;- Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas.- Executar outras tarefas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

CARGO	PROFESSOR
FORMA DE RECRUTAMENTO	CONCURSO PÚBLICO
ESCOLARIDADE	SUPERIOR - NORMAL
OUTROS REQUISITOS	
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Ministras aulas de matérias multidisciplinares até a quarta série do ensino fundamental; visando a alfabetização de alunos.- Planejar e ministras aulas de atividades de classes, observando os programas oficiais de ensino;- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas a fim de discutir e solucionar os problemas surgidos na escola.- Realizar trabalhos extra-classe vinculados com o planejamento de suas atividades docentes, participação em reuniões e promoções do estabelecimento de ensino.- Manter atualizado os registros de freqüência e avaliação dos alunos de sua classe;- Promover festividades e comemorações cívicas;- Incrementar o convívio social do aluno;- Orientar o aluno sobre métodos básicos de higiene e saúde;- Despertar no aluno a sua capacidade criativa;- Incentivar as potencialidades de cada aluno de forma individual e coletiva;- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

CARGO	PROFESSOR DE INFORMÁTICA
FORMA DE RECRUTAMENTO	CONCURSO PÚBLICO
ESCOLARIDADE	CURSO SUPERIOR NA ÁREA PEDAGÓGICA
OUTROS REQUISITOS	CERTIFICADO DE CURSO DE INFORMÁTICA DE NO MÍNIMO 80HS EMITIDO POR INSTITUIÇÃO REGISTRADA, COM CONHECIMENTO DE MICROSOFT WORD, POWERPOINT, EXCEL, INTERNET, DOMÍNIO DO USO DE IMPRESSORAS, SCANNER;
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Ministras aulas de informática para os alunos da educação infantil e ensino fundamental;- Formular atividades para as turmas, mantendo organizado o caderno das atividades;- Manter organizada a sala;- Zelar pelos equipamentos existentes na sala (computadores, impressoras, tv, móveis, etc.);- Responsabilizar-se pelo uso dos computadores;- Ajudar, quando solicitado o professor regente em outras atividades preparadas para a turma;- Responsabilizar-se pelo material de consumo existente na sala;- Desligar os equipamentos e a chave geral ao término das aulas;- Acionar o alarme ao terminar o horário de trabalho;- Executar tarefas correlatas mediante determinação superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR
FORMA DE RECRUTAMENTO	CONCURSO PÚBLICO
ESCOLARIDADE	ALFABETIZADO
OUTROS REQUISITOS	
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none">- Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da refeição, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;- Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando-os e medindo-os de acordo com o cardápio do dia, para facilitar a utilização dos mesmos;- Preparar e distribuir conforme rotina determinada e em horários pré-fixados: café, lanches, merendas e refeições, recolhendo os utensílios utilizados louças e talheres, promovendo a sua limpeza e cuidado para evitar danos e perdas materiais.- Providenciar e zelar pela boa organização dos serviços de copa e cantina, limpando-as conservando-as para manter a ordem e higiene local.- Dispor adequadamente os restos de comida e lixos da cozinha, de forma a evitar a proliferação de insetos;- Cuidar da limpeza das dependências da escola;- Manter organizada as carteiras dentro das salas de aulas;- Manter a ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho; Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis, equipamentos e utensílios em geral, nas unidades de trabalho.- Repor nas dependências sanitárias o material necessário para sua utilização.- Executar outras tarefas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares01

CAPÍTULO II

Da Carreira do Magistério02

Seção I

Do Quadro do Magistério02

Seção II

Das Atribuições Específicas02

Seção III

Da Qualificação Profissional03

CAPÍTULO III

Do Regime Funcional03

Seção I

Do Ingresso no Quadro do Magistério03

Seção II

Dos Cargos de Provimento Efetivo03

Seção III

Da Substituição e Contratação Temporária03

Seção IV

Dos Cargos em Comissão04

CAPÍTULO IV

Do Regime de Trabalho04

CAPÍTULO V

Da Progressão Funcional04

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Incentivos05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

Seção I	
Do Crescimento Profissional	
.....	05
Seção II	
Dos Vencimentos e Vantagens	
.....	06
CAPÍTULO VII	
Disposições Gerais e Finais	
.....	07
Anexo I	
Quadro Geral dos Servidores- Quadro I – Cargo de Provimento Efetivo	
.....	09
Anexo II	
Quadro Geral dos Servidores- Quadro II- Tabela de Vencimentos	
.....	10